



DECRETO Nº 86, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o artigo 254-A, da Lei Complementar nº 16 (Código Tributário Municipal), inserido pela Lei Complementar nº 28, de 23 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 254-A, da Lei Complementar nº 16 (Código Tributário Municipal), inserido pela Lei Complementar nº 28, de 23 de setembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de créditos tributários em atraso,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 254-A, da Lei Complementar nº 16 (Código Tributário Municipal), inserido pela Lei Complementar nº 28, de 23 de setembro de 2021 fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º. Serão concedidos descontos de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor original do débito, acrescido de juros moratórios, correção monetária e multa, para o pagamento de créditos tributários em atraso, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, obedecendo os seguintes limites:

- I - para pagamento à vista, com 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- II - para pagamento em até 3 (três) parcelas, com 40% (quarenta por cento) de desconto;
- III - para pagamento de 4 (quatro) a 8 (oito) parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto;



PREFEITURA DE
Novorizonte

IV - para pagamento de 9 (nove) a 12 (doze) parcelas, com 20% (vinte por cento) de desconto;

V - para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas, com 10% (dez por cento) de desconto.

§1º. Após o pagamento da primeira parcela (que terá vencimento em três dias úteis após a efetivação do parcelamento), o restante das parcelas terá por vencimento o último dia útil do mês.

§2º. O parcelamento da dívida ativa só será válido caso haja o pagamento da primeira parcela.

§3º. Não serão autorizados parcelamentos de débitos inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 24 de setembro de 2021.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal